

CONTRATO DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º55/2018

I INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;

A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução, que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas daquelas competências, nos termos do artigo 133.º da mesma Lei;

As Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos Municípios; O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os Acordos de Execução a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 133.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu artigo 121.º e do n.º1 do seu artigo 135.º, já que resultam de um processo negocial entre o Município e a Freguesia do concelho, que possibilitou a elaboração de um acordo adaptado à realidade específica da freguesia,

II JUSTIFICAÇÃO

Pretende, pois a Câmara Municipal de Paredes, em colaboração com a Junta de Freguesia de Lordelo, acordar os termos em que aquelas competências irão e terão de ser exercidas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das mesmas, garantindo um elevado nível de higiene e limpeza de todos os espaços públicos dentro da área de intervenção, para garantir a melhoria do serviço prestado aos municípios.

III
ARTICULADO

Assim, entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

E,

SEGUNDO: A FREGUESIA DE LORDELO, Pessoa coletiva de direito público nº 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2 – 4580-824 da referida freguesia de Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Leal Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

Se vai celebrar o presente Acordo de Execução que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1 – Constitui objeto do presente acordo de execução a definição dos termos em que as competências infra indicadas serão exercidas pelo segundo outorgante e os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das mesmas que serão atribuídos pelo primeiro outorgante.

2 – As competências a que se reportam o número anterior são:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

3 - A limpeza, que será assegurada pelo segundo outorgante, incluirá, varredura urbana, lavagem de arruamentos, limpeza de ervas nas zonas pedonais, limpeza de grelhas, sarjetas, respetivos ramais e coletores e remoção de resíduos das papeleiras, de acordo com as plantas e ruas fornecidas no anexo.

4- Deve ser mantida uma limpeza diária, de segunda a sábado, nomeadamente a varredura e todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes, incluindo areias

indevidamente instaladas no arruamento e a proveniente vegetação e, a varredura propriamente dita, manual e/ou mecânica, de toda a faixa de rodagem da circulação de viaturas, de todos os passeios e bermas, implicando isto, a observância da eficácia da mesma.

5- Deve ser realizada a remoção, no mínimo semanalmente, de resíduos depositados nas papeleiras.

6- A limpeza deve ser efetuada de uma forma periódica, mantendo as grelhas e sarjetas pluviais, com garantia da sua desobstrução permanente quer à superfície, quer no que respeita à caixa de retenção de areias, com reforço de atenção nos períodos anteriores às épocas das chuvas, a limpeza das bermas, valetas e taludes bem como a deservagem permanente das aéreas pedonais e a remoção de resíduos acumulados ou dispersos na área de domínio público.

7 – Deverá ser garantida a limpeza especial dos seguintes locais:

Jardim Central de Lordelo	Lordelo	Horário Diurno	Periodicidade 2x/ano	Domingo antes do Carnaval e 3º Domingo de junho	Após o Cortejo Após as Festas
Percurso Cortejo Carnaval de Lordelo	Lordelo	Horário Diurno	Periodicidade 1x/ano	Domingo antes do Carnaval	Após o Cortejo

8 – Os resíduos deverão ser transportados adequadamente e depositados, obrigatoriamente, no Ecocentro de Paredes.

Cláusula 2ª

(Custos e Repartição de Encargos)

1 – As competências a que se reporta a cláusula anterior serão, exclusiva e atempadamente exercidas pelo segundo outorgante, através do uso de recursos humanos e patrimoniais próprios.

2 – Para a prossecução das competências indicadas no nº 2 da cláusula anterior, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo, que a aceita, uma participação financeira num total de **trinta e seis mil euros anuais**, a qual será paga em duodécimos de igual e sucessivo valor.

3 – O segundo outorgante poderá prosseguir as competências que lhe são cometidas por administração direta ou através de recurso a contratos de prestação de serviços.

4 – Ao presente acordo foi atribuído o número de compromisso 2018/1094, efetuado com base no cabimento 2018/906, datado de treze de junho de dois mil e dezoito.

Luísa
017

Cláusula 3ª

(Regime da Comparticipação)

1 – Sempre que o primeiro outorgante assim o entenda, poderá condicionar o pagamento da respetiva comparticipação a vistoria a efetuar pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 4ª

(Revisão do Acordo)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Execução será reduzida a escrito e outorgada por ambas as partes aqui representadas.

Cláusula 5ª

(Mora no cumprimento)

1 - O atraso no cumprimento dos prazos fixados neste Acordo, imputável a um dos outorgantes, ou o seu cumprimento deficiente, confere ao outro o direito de lhe fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente não cumprido, por facto imputável ao mesmo Outorgante incumpridor, confere ao outro o direito à resolução do Acordo.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, a limpeza poderá ser efetuada pelo primeiro outorgante, conferindo a este, a possibilidade de reduzir o valor da despesa, ao valor da transferência mensal.

Cláusula 6ª

(Resolução do Acordo)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - A resolução do Acordo, efetuar-se-á através de notificação ao outro Outorgante, por meio de carta registada com aviso de receção, e confere o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do objeto deste, ou à restituição do valor e ou dos bens recebidos a título de comparticipação,

se não aplicados efetivamente na execução do mesmo objeto, consoante a resolução tenha por fundamento facto imputável ao Primeiro ou ao Segundo Outorgante, respetivamente.

Cláusula 7ª

(Caducidade do Acordo)

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8ª

(Revogação)

Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 134º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução não é suscetível de revogação.


Cláusula 9ª

(Validade)

- 1 – O presente Acordo é válido pelo período do atual mandato.

Efetuada em duplicado em Paredes, aos 04 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Junta de Freguesia,



Luísa
07

Anexo:

Lordelo	RUA ZONA INDUSTRIAL	ACESSOS À A42 LIMITE CONCELHO
Lordelo	RUA S. SATURNINO	ATÉ RUA DOS ALIADOS
Lordelo	AV. DOS ALIADOS	
Lordelo	AV. DE BAUCAU	
Lordelo	RUA DAS CASTANHEIRAS	
Lordelo	RUA ROTA DOS MÓVEIS	
Lordelo	RUA DOS MARCENEIROS	
Lordelo	RUA DA FERRUGENTA	
Lordelo	RUA DOS MARCENEIROS	
Lordelo	RUA DA CAMPA	
Lordelo	E.N. 219	ATÉ LIMITES DO CONCELHO
Lordelo	RUA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	
Lordelo	PRAÇA FRANCISCO SÁ CARNEIRO	
Lordelo	RUA DE PENHAS ALTAS	ATÉ RUA DOS BOMBEIROS
Lordelo	RUA DOS BOMBEIROS	
Lordelo	AV. 1.º DE JULHO	
Lordelo	PRACETA ENG.º MATOS GIL	
Lordelo	AV. ADELINO AMARO DA COSTA	
Lordelo	RUA DA IGREJA	
Lordelo	ALAMEDA SÃO SALVADOR	
Lordelo	ALAMEDA DE PORTUGAL	
Lordelo	RUA DO PADRÃO	
Lordelo	RUA DE SANTA MARTA	PARQUE ESTACIONAMENTO
Lordelo	Limpeza da Feira de Lordelo	Jardim Central de Lordelo
Lordelo	Limpeza para o Carnaval	Antes e no dia do evento, envolve vários arruamentos
Lordelo	Limpeza para as festas da Cidade	Antes, durante e após o evento, envolve vários arruamentos

